



Conselho Municipal de Educação de Faxinal dos Guedes/SC

Interessado: Secretaria de Educação Municipal de Faxinal dos Guedes/SC

Assunto: Escolha de Profissionais para Turmas de Ensino de Período Integral

Parecer CME nº 005/2023

Aprovado em 06/10/2023

I RELATÓRIO

A instituição do Ensino no Período Integral traz muitos benefícios e oportunidades para os alunos que serão contemplados, pois oferece uma oportunidade ímpar de novas experiências ligadas ao conhecimento cognitivo, corporal, sensorial e socioemocional.

Devido a isso entende-se que há inúmeras preocupações quanto a sua implantação, desde espaço físico, condições de acesso, aulas adequadas e que cativem a atenção dos educandos, e acima de tudo, profissionais comprometidos, responsáveis, que saibam colocar os alunos como protagonistas de suas aulas, agindo como mediadores, e não detentores do saber, pois serão os principais contribuintes para o fracasso ou sucesso deste meio de Ensino.

Levantando-se todas essas questões, percebeu-se que, mesmo que por um tempo determinado, haja a necessidade de se determinar de forma nominal, os profissionais que irão trabalhar com as turmas que irão ser contempladas com o Ensino Integral, já que é algo novo neste município.

II PARECER E VOTO

Este Conselho por unanimidade, no uso de suas atribuições, considerando as melhorias envolvidas, as oportunidades e experiências ofertadas aos educandos de nosso município, dá a Secretaria Municipal de Educação total autonomia para direcionar os profissionais que irão fazer parte das turmas de Ensino Integral.

Aprovado em
Faxinal dos Guedes, 06 de Outubro de 2023.


Poleana Maéli Davé de Souza Antunes
Presidente do Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO N. 001/2023

ESTABELECE A MATRIZ CURRICULAR PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FAXINAL DOS GUEDES /SC.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FAXINAL DOS GUEDES, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na legislação vigente, Constituição Federal, LDB 9.394/96, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Currículo do Território Catarinense, a Lei N. 1.548/97 de 18 de Agosto de 1997 que Regulamenta o Conselho Municipal de Educação, **RESOLVE:**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Aprovar a Matriz Curricular para a Rede Municipal de Ensino de Faxinal dos Guedes/ SC.

Parágrafo Único: A proposta da Matriz Curricular foi apreciada, referendada e aprovada pelo Conselho Municipal de Educação em reunião ordinária no dia 30 de Novembro de 2021.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DA MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE	BERÇÁRIO Bebês com até 04 meses à 01 ano de idade.	MATERNAL I, II E III De 01 ano até 03 (três) anos e 11(onze) meses de idade
DIREITOS APRENDIZAGEM BNCC Brincar Conviver Explorar Explorar Conhecer – se Participar	DE	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS BNCC O eu, o outro e o nós. Corpo, gestos e movimentos; Traços, cores, sons e formas; Escuta, fala, pensamento e imaginação. Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

Fonte: Campos de Experiências Currículo Base da Educação Infantil Ensino Fundamental do Território Catarinense e Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ ESCOLAR	CRIANÇAS PEQUENAS Crianças de 04 (quatro) anos de idade completos até o dia 31 de março do ano letivo.	CRIANÇAS PEQUENAS Crianças de 05 (cinco) anos de idade completos até o dia 31 de março do ano letivo.
DIREITOS DE APRENDIZAGEM BNCC Brincar Conviver Explorar Explorar Conhecer – se Participar	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS BNCC O eu, o outro e o nós. Corpo, gestos e movimentos; Traços, cores, sons e formas; Escuta, fala, pensamento e imaginação. Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.	

Fonte: Campos de Experiências Currículo Base da Educação Infantil Ensino Fundamental do Território Catarinense e Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Art. 2º - As práticas pedagógicas que compõem a Proposta Curricular da Educação Infantil devem ter como eixos norteadores:

I – Formação Pessoal e Social: identidade e Autonomia.

II – Conhecimento de Mundo: artes visuais; movimento; música; linguagem oral e escrita; matemática; natureza e sociedade.

Art. 3º - Os professores de Educação Infantil – CRECHE, PRÉ – ESCOLA E EDUCAÇÃO FÍSICA, organizarão sua ação/prática docente de acordo com os Direitos de Aprendizagem, Campos de Experiências, Áreas do conhecimento e Práticas Pedagógicas, respeitando o limite máximo de 2/3 (dois terços) em interação com as crianças conforme Art. 2º, 4º da Lei n. 11.738/2006(16 de julho de 2008).

Art. 4º - Os centros de Educação Infantil poderão funcionar em dois períodos ou período integral, sendo turmas de meio período ou integrais, de acordo com as especificidades nos Editais de Matrículas.

Art. 5 – As turmas das crianças pequenas (Pré – Escolares) poderão funcionar em período integral, compreendidos os turnos matutino e vespertino, de acordo com o Projeto Político Pedagógico da instituição, sendo que, em caso de período integral os docentes dessa turma, preferencialmente, terão que atuar na Secretaria de Educação, proporcionando atividades diferenciadas no contra – turno com base em Projetos Integradores.

CAPITULO III

DA ESTRUTURA DA MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 6 – Esta Matriz Curricular destina – se aos alunos do Ensino Fundamental de 1 ao 9 ano.

Parágrafo Único - Será garantido o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas, sendo os dias divididos por igual ou semelhantes em 03 (três) trimestres, conforme preconiza a LDB 9394/96 em seu artigo 24 e a Lei n. 2340/2018, no art. 33.

Fonte: Currículo Base da Educação e Ensino Fundamental do Território Catarinense.

Etapa: Educação Infantil – CRECHE			
Duração do Curso: Até 05 anos, 11 meses e vinte nove dias			
Carga Horária Anual: mínimo de 800 horas			
MATRIZ CURRICULAR – EDUCAÇÃO INFANTIL			
AMPARO LEGAL	Campos de Experiências	Tempo de Interação com a Criança	
		Educação Infantil I	Educação Infantil II
LDB - Lei nº 9394/96 BNCC – Base Comum Curricular Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017	O eu, o outro e o nós	-	-
	Corpo, gestos e movimentos	-	-
	Traços, sons, cores e formas	-	-
	Escuta, fala, pensamento e imaginação	-	-
	Espaço, tempos, quantidades, relações e transformações	-	-
	Educação Física	4	4
	Inglês	1	1
	Artes	3	3

Etapa: Ensino Fundamental I Duração do Curso: 09 anos Carga Horária Anual: mínimo de 800 horas Duração do Recreio Monitorado: 15 minutos Duração da Hora-Aula: 45 minutos							
MATRIZ CURRICULAR ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL							
AMPARO LEGAL	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA (AULA)				
			1º	2º	3º	4º	5º
LDB - Lei nº 9394/96 BNCC – Base Comum Curricular Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017 Currículo Base da Educação Infantil e Ensino Fundamental do Território Catarinense	LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	5	5	5	5	5
		ESPAÑHOL	1	1	1	1	1
		INGLÊS	1	1	1	1	1
		ARTE	2	2	2	2	2
		EDUCAÇÃO FÍSICA	4	4	4	4	4
	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	5	5	5	5	5
	CIÊNCIAS NATURAIS	CIÊNCIAS	2	2	2	2	2
	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	2	2	2	2	2
		GEOGRAFIA	2	2	2	2	2
	ENSINO RELIGIOSO	ENSINO RELIGIOSO	1	1	1	1	1
TOTAL DE AULAS SEMANAIS			25	25	25	25	25
CARGA HORÁRIA MÍNIMA ANUAL			800	800	800	800	800

- Os Anos Iniciais do Ensino Fundamental possuem duração de 05 (cinco) anos, com carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar.
- A duração de cada aula será de 45 minutos.

Conforme a LDB 9.394/96, o Ensino Religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurando o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil.

Etapa: Ensino Fundamental II Duração do Curso: 09 anos Carga Horária Anual: mínimo de 800 horas Duração do Recreio Monitorado: 15 minutos Duração da Hora-Aula: 45 minutos						
MATRIZ CURRICULAR ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL						
AMPARO LEGAL	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA (AULA)			
			6º	7º	8º	9º
LDB - Lei nº 9394/96 BNCC – Base Comum Curricular Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017 Currículo Base da Educação Infantil e Ensino Fundamental do Território Catarinense	LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	4	4	4	4
		ESPAÑHOL	1	1	1	1
		INGLÊS	2	2	2	2
		ARTE	2	2	2	2
		EDUCAÇÃO FÍSICA	3	3	3	3
	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	4	4	4	4
	CIÊNCIAS NATURAIS	CIÊNCIAS	3	3	3	3
	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	3	3	3	3
		GEOGRAFIA	2	2	2	2
	ENSINO RELIGIOSO	ENSINO RELIGIOSO	1	1	1	1
TOTAL DE AULAS SEMANAIS			25	25	25	25
CARGA HORÁRIA MÍNIMA ANUAL			800	800	800	800

- Os Anos Finais do Ensino Fundamental possuem duração de 04 (quatro) anos, com carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar.
- A duração de cada aula será de 45 minutos.
- Conforme a LDB 9.394/96, o Ensino Religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurando o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil.

Art. 7º - Os componentes curriculares que compõem a Base Nacional Comum são:

Linguagens: Língua Portuguesa, Arte, e Educação Física,

Matemática: Matemática.

Ciências da Natureza: Ciências.

Ciências Humanas: História, Geografia e Ensino Religioso.

1º - O ensino de **Língua Portuguesa** será ministrado do 1º ao 5º ano por Professor habilitado em Pedagogia, compondo uma carga horária de 05 (cinco) aulas semanais e de 6º ao 9º ano por professor com habilitação específica na área, compondo uma carga horária de 04 (quatro) aulas semanais.

2º - O ensino de **Artes** será ministrado da Educação Infantil ao 9º ano por Professor com habilitação específica na área, compondo 02 (duas) aulas semanais.

3º - O ensino de **Educação Física** será ministrado da Educação Infantil ao 9º ano por Professor com habilitação específica na área, compondo uma carga horária de 03 (três) aulas semanais.

4º - O ensino de **Matemática** será ministrado do 1º ao 9º ano por professor habilitado em Pedagogia nas séries iniciais, compondo uma carga horária de 05 (cinco) aulas semanais e nas séries finais 04 (quatro) aulas semanais e por Professor com habilitação específica na área.

5º - O ensino de **Ciências** será ministrado do 1º ao 9º ano por professor habilitado em Pedagogia nas séries iniciais, compondo uma carga horária de 02 (duas) aulas semanais e nas séries finais 03 (três) aulas semanais e por Professor com habilitação específica na área.

6º - O ensino de **História** será ministrado do 1º ao 9º ano por professor habilitado em Pedagogia nas séries iniciais, compondo uma carga horária de 02 (duas) aulas semanais e nas séries finais 03 (três) aulas semanais e por Professor com habilitação específica na área.

7º - O ensino de **Geografia** será ministrado do 1º ao 9º ano por professor habilitado em Pedagogia nas séries iniciais, compondo uma carga horária de 02 (duas) aulas semanais e nas séries finais 02 (duas) aulas semanais e por Professor com

habilitação específica na área.

8º - O ensino de **Ensino Religioso** será ministrado do 1º ao 9º ano por professor habilitado em Pedagogia nas séries iniciais , compondo uma carga horária de 01 (uma) aulas semanal e nas séries finais 01 (uma) aula semanal e por Professor com habilitação específica na área.

Art. 8º – O currículo e definição dos Conteúdos dos citados Componentes Curriculares serão definidos pelas Diretrizes Nacionais, Base Nacional Comum Curricular, Curiculo do Território Catarinense e Currículo Local construído e definido com base nos referidos documentos.

Art. 9º - O (s) componente(s) curriculares que compõe (m) a Parte Diversificada é a Língua Estrangeira Moderna – Inglês e Espanhol, sendo Educação Infantil e Séries Iniciais 01 (uma) aula semanal e Séries Finais 02 (duas) aulas semanais, e por professor com habilitação específica; Espanhol, Séries Iniciais 01 (uma) aula semanal e Séries Finais 01 (uma) aula semanal, por professor com habilitação específica na área.

O currículo e definição dos conteúdos de Inglês serão definidos pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, Base Nacional Comum Curricular, Currículo do Território Catarinense e Currículo local construído e definido com base nos referidos documentos.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DA MATRIZ CURRICULAR DAS ESCOLAS EM PERÍODO INTEGRAL DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 10 – Esta Matriz Curricular destina – se aos alunos do Ensino Fundamental da Educação Infantil ao 9º ano do Projeto Tempo Integral.

Etapa: Ensino Fundamental – Projeto Tempo Integral		
Carga Horária Anual: Mínima de 1400 horas		
Duração do Recreio Monitorado: 15 minutos		
BASE LEGAL	AREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES
Base Nacional Comum Curricular	Linguagens	LÍNGUA PORTUGUESA
		ARTES
		EDUCAÇÃO FÍSICA
	Matemática	MATEMÁTICA
	Ciências da Natureza	CIÊNCIAS
	Ciências Humanas	HISTÓRIA
		GEOGRAFIA
Ensino Religioso	ENSINO RELIGIOSO	
Parte Diversificada	Língua Estrangeira (Inglês)	
Projetos Integradores	Acompanhamento Pedagógico (Oficina de Língua Portuguesa)	
	Acompanhamento Pedagógico (Oficina de Matemática)	
	Práticas Artísticas e Culturais	
	Práticas Esportivas e Lazer	
	Cultura Digital e Tecnologia	

De acordo com a Resolução n. 7, de 14 de dezembro de 2010, Art. 36: Considera – se como de período de jornada escolar que se organiza em 07 (sete) horas diárias , no mínimo, perfazendo uma carga horária anual de, pelo menos 1400 (mil e quatrocentas) horas.

Parágrafo Único – Será garantido o mínimo de 200 dias letivos e 800 horas, conforme preconiza a LDB 9394/96 em seu artigo 24 em relação ao ensino regular, acrescidos de 600 horas referentes a Projetos Integradores que serão realizadas no contra turno escolar.

Art. 11 – A carga horária do Projeto das Escolas de Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Faxinal dos Guedes poderá ser de 08 (oito) horas, com 10 (dez) aulas de 45 (quartenta e cinco) minutos de duração, além dos tempos previstos para intervalo/lanche (15min pela manhã e 15 min à tarde) sendo:

Período Matutino:

07:40 às 08:25 – 1ª aula

08:25 às 09:10 – 2ª aula

09:10 às 09:55 – 3ª aula

09: 55 às 10 :10 – Recreio Monitorado

10:10 às 10:55 – 4ª aula

10:55 às 11:40 – 5ª aula

11:40 às 13:20 – Almoço e descanso

Período Vespertino:

13:20 às 14:05 – 1ª aula

14:05 às 14:50 – 2ª aula

14:50 às 15:35 – 3ª aula

15: 35 às 15 :50 – Recreio Monitorado

15:50 às 16:35 – 4ª aula

16:35 às 17:20 – 5ª aula

Art. 12 – O Projeto em Tempo Integral adotará Matriz Curricular flexível estabelecendo a interface entre a Base Curricular Comum obrigatória e a parte diversificada integrada à construção do espaço/tempo escolar, favorecendo a interdisciplinaridade para articulação entre o núcleo comum e demais atividades previstas no Projeto Político Pedagógico.

Parágrafo Único – As atividades referentes ao caput deste artigo poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, de acordo com a disponibilidade da escola ou fora dele sob controle e orientação pedagógica da escola, mediante o uso dos equipamentos públicos e do estabelecimento de parcerias com órgãos ou instituições locais.

Art. 13 – As disciplinas que compõem a Base Nacional Comum são:

I – Linguagens: Língua Portuguesa, Arte e Educação Física.

II – Matemática: Matemática

III – Ciências da Natureza: Ciências

IV – Ciências Humanas: História e Geografia

V – Ensino Religioso: Ensino Religioso

1º - Os componentes Curriculares referentes à Base Nacional Comum Curricular e Parte diversificada e respectivos profissionais que irão atuar nas Escolas Integradas estão definidos no art. 7º ao 9º.

2º - As atividades dos Componentes Curriculares de **Projetos Integradores** devem ser discutidas e anexadas no Projeto Político Pedagógico (PPP) da Unidade Escolar antes do início do ano letivo, bem como constar no Plano de Curso anual de cada turma/ professor.

3º - Poderão ser designados Profissionais que a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer dispuser em seus quadros para atendimento dos Componentes Curriculares de **Projetos Integradores**.

Art. 14 – Os componentes Curriculares que compõem os **Projetos Integradores** são: Acompanhamento Pedagógico (Oficina de Língua Portuguesa); Acompanhamento Pedagógico (Oficina de Matemática); Práticas Artísticas e Culturais; Práticas Esportivas e Lazer, Cultura Digital e Tecnológica

1º - Os professores que optarem em estar lecionando os Componentes Curriculares dos Projetos Integradores deverão ter a disponibilidade de carga horária com 04 (quatro) horas semanais, além da carga horária que integra o Componente Curricular para fins de Planejamento Coletivo.

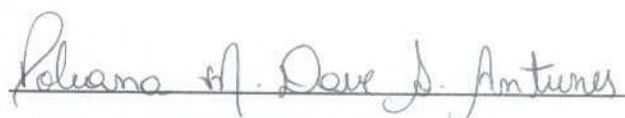
2º - A implantação do Ensino de Tempo Integral nas Escolas Airo Ozelame, poderá ocorrer de forma progressiva iniciando no ano de 2024 na Pré Escola II e 1º ano podendo ser ampliado nos anos subsequentes.

3º - Na Escola Tereza Migliorini a implantação do Período Integral poderá ocorrer de forma progressiva iniciando em 2024 na Pré Escola I, podendo ser ampliada nos anos subsequentes.

Art. 15 – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da publicação revogando –se as disposições em contrário.

Aprovada em

Faxinal dos Guedes, 06 de outubro de 2023.



Poleana Maeli Dave de Souza Antunes

Presidente do Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO N. 002/2023

ESTABELECE SOBRE O FUNCIONAMENTO DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHES - DE FAXINAL DOS GUEDES

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FAXINAL DOS GUEDES, nomeado pela Lei N. 1. 548/9 no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na legislação vigente, Constituição Federal, LDB 9.394/96, a Lei n.1.548/97 de 18 de agosto de 1997 que Regulamenta o Conselho Municipal de Educação,

RESOLVE:


Art. 1º Os centros municipais de educação infantil – creches - cumprirão o mesmo calendário escolar das unidades escolares municipais no que diz respeito a carga horária, desta forma não funcionarão nas férias escolares de julho e janeiro a partir do ano de 2024.

Parágrafo Único – A carga horária mínima anual da Educação Infantil será de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional atende o disposto no artigo 31, inciso II da LDB.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor a partir da data de publicação revogando-se as disposições em contrário.

Aprovada em

Faxinal dos Guedes, 06 de Outubro de 2023.


Poleana Maéli Dave de Souza Antunes
Presidente Conselho de Educação